

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00200/2026

Projeto de Lei Complementar nº 461/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 03 de junho de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	08.06.26	1ª A Comissão CCJ e R	08.06.26
2 - 1ª Votação		2ª <i>C. Habitação</i>	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2026**

Altera a Lei Complementar nº 3.633, de 04 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.633, de 04 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

§ 15. Os parcelamentos do solo de áreas destinadas a distritos industriais e comerciais implantados e executados pelo Poder Público Municipal respeitarão padrões urbanísticos, índices de ocupação e diretrizes de infraestrutura próprios, e os percentuais para áreas verdes e institucionais serão os definidos no Decreto de aprovação, dispensada a observância dos percentuais mínimos estabelecidos no inciso II deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 03 de junho de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador Geral


RHAFANEL PEREIRA BARROS

Secretário do Meio Ambiente



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Fis. n°.: 04
Ass.: 

64 3602 8000Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br**Mensagem nº 52/2026**

Rio Verde, 03 de junho de 2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 3.633, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 3.633, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos. A iniciativa visa otimizar o regime de parcelamento do solo para as áreas voltadas exclusivamente à implantação de distritos industriais e comerciais públicos no âmbito do Município de Rio Verde.

Para dar suporte e sustentabilidade ao crescimento contínuo que o Município de Rio Verde vem conquistando, o Poder Público Municipal deve atuar de maneira proativa, criando as condições de infraestrutura e o ambiente de negócios necessários para atrair novos investimentos, gerar empregos de qualidade e ampliar a arrecadação tributária.

A instituição e a expansão de polos econômicos dependem diretamente de uma legislação urbanística municipal moderna, capaz de compreender a dinâmica própria das instalações industriais e logísticas, em contraste com as instalações urbanas e predominantemente residenciais.

Ressalta-se que a Constituição Federal outorga expressamente aos entes municipais a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com ênfase para a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A estruturação das zonas municipais e a fixação de parâmetros técnicos adequados a cada atividade econômica inserem-se nesse campo de autonomia política e administrativa.

Nesse contexto, a legislação federal sobre o parcelamento do solo estabelece diretrizes gerais, mas assegura expressamente que a legislação municipal de regência definirá, para cada zona do território, os usos permitidos e os respectivos índices urbanísticos de parcelamento e ocupação, o que engloba a fixação de dimensões de lotes e coeficientes específicos de aproveitamento, reconhecendo que a realidade local e a destinação específica de cada área exigem tratamentos distintos para que o planejamento urbano cumpra sua função social e econômica.





PREFEITURA DE

RIO VERDEFls. nº: 05
Ass.: 9**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

A alteração proposta justifica-se pela evidente distinção técnica entre o parcelamento do solo destinado a fins residenciais e os loteamentos industriais ou comerciais de grande porte. A exigência uniforme de destinação de percentuais rígidos de áreas verdes e institucionais, embora essencial para a qualidade de vida nas zonas residenciais, revela-se incompatível e contraproducente quando aplicada de forma inflexível a distritos industriais implantados diretamente pelo Município.

As indústrias necessitam de lotes de dimensões expressivas e plantas contínuas para operar suas linhas de produção e logística, de modo que o fracionamento obrigatório para áreas verdes difusas e equipamentos públicos institucionais em meio às quadras industriais compromete sensivelmente o aproveitamento das áreas e prejudica a atração de plantas fabris de grande relevância.

Por isso, propõe-se que essas definições em percentuais se deem no momento da aprovação do loteamento, conforme ficar estabelecido no Decreto, atento ao rigor técnico, licenciamento ambiental e estudos de impacto de vizinhança específicos para cada empreendimento que vier a se instalar.

Assim, o presente projeto corrobora o exercício legítimo da competência municipal de planejamento territorial, com o intuito de fixar padrões urbanísticos específicos e condizentes com a natureza de uma zona de desenvolvimento industrial público, mantendo inalterados os procedimentos de controle administrativo prévios a cada empreendimento.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e à aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,



WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

Rio Verde-Goiás, 08 de junho de 2026.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 102-2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL AMANDA CAMPOS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PODER EXECUTIVO
- PL N 103-2026 - ALTERA A LEI N 7.622-2025, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL, DENOMINADO SANDBOX RIO VERDE - PODER EXECUTIVO
- PL N 104-2026 - REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PODER EXECUTIVO
- PL N 105-2026 - ALTERA A LEI N 7.775-2025 - PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, LEI N 7.661-2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2026, LEI N 7.776-2025 -LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA – EXECUTIVO
- PL N 106-2026 - AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA CORRESPONDENTE À PARTE DO PASSEIO PÚBLICO OCUPADA POR RAMPA-DEGRAU DE ACESSO AO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - PODER EXECUTIVO
- PL N 107-2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MOBILIDADE ELÉTRICA SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - PODER EXECUTIVO
- PLC N 459-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 182-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO
- PLC N 460-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 182-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO
- PLC N 461-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 3.633-1998, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS - PODER EXECUTIVO
- PDL N 42-2026 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIOVERDENSE AO SR. WELLINGTON SOARES CARRIJO - LINDOMAR NEVES

- PL N 84-2026 - INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DEDICADA A AÇÕES DE CONCIÊNCIA CONTRA O ABANDONO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - LEONARDO DE OLIVEIRA
- MOÇÃO N 09-2026 - MOÇÃO DE APLAUSOS AO CENTRO DE EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO JOÃO VITOR BRITO - NILSON CONCEIÇÃO ALVES FILHO
- PL N 111-2026 - INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO CASAMENTO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO - FRANCISCO GRIMALDI DE LIMA
- PDL N 48-2026 - CONCEDE COMENDA ADAIR BOLDRIN A LEONARDO FREITAS – NAYARA
- PDL N 47-2026 - CONCEDE COMENDA ADAIR BOLDRIN A VERENA MARIA BANNWART - NAYARA

Atenciosamente,



Dr. Shirle Garcia Tosta
Procurador Geral
OAB/GO 33.694

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2026

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 3.633-1998, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO: 03/06/2026

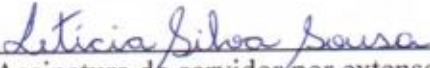
08/06/2026 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

08/06/2026 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/06/2026 - RETIRADO DA PAUTA POR MEIO DO OFÍCIO Nº 159/2026

17/06/2026 - DEVOLVIDO À MESA

Rio Verde, 18 de junho de 2026


Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00229/2026

Ofício nº 159/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:30 hs, com uma folha. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 15 de junho de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

OFICIO Nº 159/2026
GABINETE DO PREFEITO

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde
Avenida José Valter, Quadra 24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
CEP: 75908-740

Assunto: Convocação de sessão extraordinária para apreciação de Projetos de Lei e solicitação de retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 461/2026.

Senhor Presidente,

Utilizando-nos das prerrogativas concedidas pelo art. 15, §3º, inciso I, e art. 65, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e arts. 147 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa, solicitamos a Vossa Excelência a realização de sessão extraordinária em regime de urgência, para apreciação plena das matérias dispendo sobre:

- Projeto de Lei que ter por objetivo a desafetação e parcelamento de solo para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando à sua integração à programas de desenvolvimento econômico;
- Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.793, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Central de Abastecimento do Cinturão Verde - CEACE.

Outrossim, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar nº 461, que visa alterar a Lei Complementar nº 3.633, de 04 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, enviado em 03 de junho de 2026 por meio da Mensagem nº 52, seja retirado de pauta.

Desde já, antecipamos agradecimentos pela atenção, com a renovação da consideração endereçada ao Poder Legislativo de Rio Verde.

Respeitosamente,

WELLINGTON
SOARES CARRIJO
FILHO:02478687
100

Assinado de forma
digital por WELLINGTON
SOARES CARRIJO
FILHO:02478687100
Dados: 2026.06.15
16:49:59 -03'00'


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2026

"Vereador Francisco Nunes de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 461/2026, de autoria do Poder Executivo, foi retirado da pauta por meio de Ofício em 17/06/2026.

Rio Verde GO. aos 18 dias do mês de junho de 2026.


FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO


DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694